



NÚCLEO SPORTINGUISTA DE PENICHE

Fundado em 1 de Julho 2004

ESTATUTOS

NÚCLEO SPORTINGUISTA DE PENICHE

APROVADOS EM ASSEMBLEIA CONSTITUTIVA
REALIZADA NO DIA 01 DE JULHO DE 2004

CAPÍTULO I (DENOMINAÇÃO, FINS E SÍMBOLO)

Artigo 1º

O Núcleo Sportinguista de Peniche é uma associação sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes Estatutos, tem início hoje dia um de Julho e durará por tempo indeterminado. ---

Artigo 2º

A sua sede situa-se na Rua Dr. Francisco de Sá Carneiro, nºs vinte e sete e vinte e nove, freguesia da Conceição, nesta cidade e concelho de Peniche. -----

Artigo 3º

O Núcleo Sportinguista de Peniche tem como finalidades: -----

- a) estabelecer um elo de união entre os Sportinguistas da cidade e concelho de Peniche; -----
- b) desenvolver, propagandear e promover o ideal Sportinguista; -----
- c) promover actividades culturais, recreativas e desportivas; -----
- d) apoiar as manifestações desportivas do Sporting Clube de Portugal; -----
- e) angariar novos sócios para o Sporting Clube de Portugal; -----
- f) manter relações de amizade com todas as delegações, filiais, organizações e núcleos do Sporting Clube de Portugal espalhados por todo o mundo. -----

Artigo 4º

O símbolo do Núcleo Sportinguista de Peniche é constituído pelo símbolo do Sporting Clube de Portugal, tendo como fundo a rocha da Nau dos Corvos, uma imagem típica da cidade de Peniche. -----

Artigo 5º

O Núcleo Sportinguista de Peniche abstém-se de assumir qualquer tipo de posições de carácter político ou religioso. -----



NÚCLEO SPORTINGUISTA DE PENICHE

Fundado em 1 de Julho 2004



CAPÍTULO III (DEVERES E DIREITOS DOS SÓCIOS)

Artigo 12º

Os sócios têm por dever: -----

- a) desempenhar com zelo, dedicação e honestidade os cargos para que forem eleitos ou nomeados; -----
- b) pagar a sua quota na data respectiva; -----
- c) cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos que venham a ser elaborados pela direcção; -----
- d) zelar pela conservação e bom ambiente das instalações do Núcleo Sportinguista de Peniche;
- e) concorrer para o progresso e bom nome do Núcleo e do Sporting Clube de Portugal; -----
- f) renunciar por escrito, perante a Mesa da Assembleia Geral ou a direcção, ao cargo que esteja exercendo quando não possam justificadamente permanecer nele. -----

Artigo 13º

Todos os sócios, após ter-lhes sido comunicada a sua admissão e terem pago a primeira quota, gozam dos seguintes direitos: -----

- a) participar nas Assembleias Gerais; -----
- b) votar, quando maiores de dezoito anos; -----
- c) usufruir de todas as regalias que o Núcleo possa proporcionar aos sócios; -----
- d) submeter à direcção propostas de admissão de novos sócios; -----
- e) ser eleito para Órgãos Sociais do Núcleo desde que cumulativamente sejam sócios do Sporting Clube de Portugal, com a excepção dos sócios menores; -----
- f) consultar na sede todos os livros, documentos e publicações que sejam pertença do Núcleo; --
- g) requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, nas condições estatutárias; ---
- h) apresentar ou expor medidas que julguem proveitosas para o engrandecimento do Núcleo. ---

CAPÍTULO IV (FUNDOS)

Artigo 14º

Constituem fundos ou Receitas do Núcleo: -----

- a) as quotas pagas pelos sócios; -----
- b) o produto das vendas efectuadas pelo Núcleo; -----
- c) eventuais doações ou subsídios do Sporting Clube de Portugal ou outras entidades; -----
- d) quaisquer outras receitas ou bens doados ao Núcleo. -----

Artigo 15º

A quota de sócio efectivo, a quota de sócio menor e a quota de sócio reformado serão estabelecidas em Assembleia Geral. -----



NÚCLEO SPORTINGUISTA DE PENICHE

Fundado em 1 de Julho 2004



acordo com estes Estatutos para novas eleições nos próximos sessenta dias, como assegurarão as actividades correntes. -----

CAPÍTULO VII (ASSEMBLEIA GERAL)

Artigo 25º

A Assembleia Geral é um órgão deliberativo, é também o órgão máximo do Núcleo, nela podem participar todos os sócios efectivos e/ou reformados no pleno uso dos seus direitos à data da sua convocação. -----

Artigo 26º

A Assembleia Geral é convocada pela mesa, por carta enviada com 10 dias de antecedência, ou mediante aviso convocatório feito com a mesma antecedência, ou por publicação no jornal regional (Voz do Mar). -----

Artigo 27º

A Assembleia Geral funcionará em primeira convocação, desde que estejam presentes, pelo menos, metade dos seus associados e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados. -----

Artigo 28º

Na convocatória para as Assembleias Gerais deverá constar o dia, hora, local e ordem de trabalhos. -----

Artigo 29º

A Assembleia Geral reúne ordinariamente até ao final do mês de Fevereiro, com a seguinte ordem de trabalhos: -----

- a) Aprovação do relatório de contas da Direcção cessante; -----
- b) Eleição dos novos corpos gerentes; -----
- c) Outros assuntos de interesse geral. -----

Artigo 30º

A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando: -----

- a) o Presidente da Mesa assim o entender; -----
- b) a requerimento da Direcção, do Concelho Fiscal ou de qualquer comissão eleita em Assembleia Geral; -----
- c) a requerimento de dez por cento dos sócios efectivos e/ou reformados, num mínimo de vinte, no uso dos seus direitos, devendo nela comparecer quatro/cinco convocantes para que a convocatória tenha validade. -----

Artigo 31º

Competência da Assembleia Geral: -----

- a) deliberar sobre as directrizes gerais da actuação do Núcleo Sportinguista de Peniche; -----



NÚCLEO SPORTINGUISTA DE PENICHE

Fundado em 1 de Julho 2004

- j) facultar aos sócios os documentos que lhe forem solicitados; -----
- l) elaborar regulamentos internos; -----
- m) nomear colaboradores; -----
- n) orientar os serviços do Núcleo de modo que possam funcionar com eficiência. -----

Artigo 35º

A Direcção é solidária em todos os seus actos. -----

Artigo 36º

As deliberações da Direcção serão tomadas por maioria simples. -----

Artigo 37º

A Direcção do Núcleo reunirá quinzenalmente e sempre que achar necessário. -----

Artigo 38º

A Direcção, em reunião, poderá constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos da sua competência. -----

Artigo 39º

A Direcção é constituída: -----

- a) pelo Presidente – tem como funções presidir e coordenar todos os trabalhos das reuniões da Direcção, assinar conjuntamente com o Tesoureiro todos os documentos da Tesouraria (cheques e outros documentos de despesas), representar a Direcção em todos os actos ou delegar; coordenar todos os serviços que digam directamente respeito às atribuições da Direcção e ter voto de qualidade. -----
- b) pelo Vice-Presidente – tem como funções substituir o presidente em todos os seus impedimentos; -----
- c) pelo Tesoureiro e Tesoureiro Substituto – tem como funções guardar as receitas, proceder ao pagamento das despesas autorizadas pela Direcção, depositar valores existentes, organizar o balanço e proceder ao fecho de contas, assinar cheques e ordens de pagamento. -----
- d) pelo Secretário e Secretário Substituto; -----
- e) por um a cinco vogais. -----

Artigo 40º

Na sua primeira reunião serão atribuídos os diversos pelouros aos membros da Direcção.

Artigo 41º

Em todos os actos e contratos que impliquem o Núcleo, torna-se indispensável a assinatura do Presidente e de outro director, sendo a do Tesoureiro no caso de obrigações financeiras, podendo a assinatura do Presidente, no seu impedimento, ser substituída pela do Vice-Presidente e a do Tesoureiro, no seu impedimento, pela do Tesoureiro Substituto. -----

Artigo 42º

Os membros da Direcção deverão ser reembolsados das despesas de transporte ou alojamento sempre que tenham de se deslocar ao serviço do Núcleo Sportinguista de Peniche. --



NÚCLEO SPORTINGUISTA DE PENICHE

Fundado em 1 de Julho 2004

Artigo 49º

Os Estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e com os votos favoráveis de três quartos dos presentes. -----

CAPÍTULO XII (CASOS OMISSOS)

Artigo 50º

Os casos omissos nestes Estatutos seguem, em primeiro lugar, o estabelecido nos Estatutos do Sporting Clube de Portugal e, em segundo lugar, na Lei Geral. -----

CAPÍTULO XIII (DISSOLUÇÃO)

Artigo 51º

O Núcleo só poderá ser dissolvido em Assembleia Geral convocada expressamente para este fim, mediante proposta aprovada por três quartos dos sócios efectivos ou reformados existentes. Neste caso, todo o património do Núcleo reverterá a favor do Sporting Clube de Portugal. -----

António José Bulhões Zeng
Guilherme Madina da Silva
Carlos Rodrigues Marques
Eurico Manuel P. Almeida
